

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Angical***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88**

**DECRETO Nº 0603, DE 11 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Adota novas medidas de combate e prevenção a pandemia do COVID-19  
(Coronavírus) e dá outras providências..”*

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo, e,

CONSIDERANDO o constante monitoramento da situação da pandemia de COVID-19 no Município Angical pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Vigilância Epidemiológica,

CONSIDERANDO ainda que o Município de Angical não conta com nenhum caso ativo ou em monitoramento da COVID-19,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam autorizados, durante o período de 11 de setembro até 18 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, podendo perdurar até às 22:00h.

§ 1º - Os espaços culturais funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;



II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical, 11 de setembro de 2021.

  
**Emerson Mariani Diás**  
**Prefeito Municipal**